



PROTOCOLO Nº 637/15

PROJETO DE LEI Nº 4.256

DE 01 de Setembro de 2015

Diretor Administrativo

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO ESPORTE E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA O INCREMENTO DO ESPORTE E CULTURA NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 08 de Setembro de 2015

1ª Discussão em 08 de Setembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 15 de Setembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 16 de Setembro de 2015

Com Ofício nº 218/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3362

15 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 14/09/2015



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



PROJETO DE LEI Nº 4.256

Súmula: *“Institui o Programa Municipal de Fomento ao Esporte e dispõe sobre a concessão de incentivos para o incremento do esporte e cultura no Município de PALMEIRA, Estado do Paraná, e dá outras providências”.*

**CAPITULO I
DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - A presente lei visa fomentar, através da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, em parceria com outras Secretarias Municipais e órgãos públicos municipais, estaduais e federais e entidades afins, o fomento ao esporte e Cultura no Município, através do incremento das atividades esportivas e culturais, traçando diretrizes para estimular a prática desportiva e o acesso à cultura, visando a geração de empregos, renda, estrutura e melhoria da qualidade de vida dos habitantes do município.

Parágrafo Único: A concessão de incentivos que alude o Artigo 1º dependerá de requerimento e projeto elaborado pela parte interessada, os quais serão submetidos à análise e parecer de viabilidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder incentivo nos termos desta Lei.

**CAPITULO II
DAS MODALIDADES E INCENTIVOS**

Art. 3º - Os incentivos, isolados ou globalmente, terão por objetivo:

I. Realizar feiras e exposições em áreas Municipais a fim de facilitar e incentivar os atletas, artistas, profissionais e/ou entidades que tenham por finalidade a melhoria da qualidade de vida dos Municípios através de atividades desportivas e culturais;

II. Criar programa para fornecer materiais de pequena monta e outros;

III. Formalizar cessão de uso das instalações Municipais e equipamentos à atletas, artistas, profissionais e/ou entidades constituídas para que realizem eventos, especialmente os destinados à crianças e adolescentes;

IV. Desenvolver programas que estimulem boas práticas de saúde através de atividades desportivas e culturais;

V. Fomentar a prática de atividades físicas por competitividade ou lazer, proporcionando bem estar físico e psicológico;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



VI. Propiciar atividades desportivas visando agilidade, equilíbrio, força muscular, coordenação motora, resistência física, melhora das condições organo-funcional (aparelhos circulatório, respiratório, digestório, reprodutor e excretor), velocidade, ritmo, possibilidade de acesso à prática do esporte como lazer, reabilitação e competição, prevenção de deficiências secundárias, promoção e encorajamento do movimento, desenvolvimento de habilidades motoras e funcionais para melhor realização das atividades de vida diária, entre outros.

VII. Propiciar atividades desportivas e culturais visando melhora da auto-estima, aumenta a integração social, redução da agressividade, estímulo à independência e autonomia, experiência com as possibilidades, potencialidades e limitações, vivência de situações de sucesso e de frustração, motivação para atividades futuras, desenvolvimento da capacidade de resolução de problemas, entre outros.

VIII. Propiciar atividades culturais visando a realização de festivais, eventos e projetos voltados a produções experimentais ou de vanguarda; realizações culturais comunitárias ou populares; e produções Artísticas que representam um efetivo patrimônio cultural (consagrados solistas ou orquestras, grupos nacionais ou estrangeiros com significativa contribuição para as artes, grandes exposições etc.

IX. Viabilizar incentivo e as condições necessárias para que o Município seja dotado de condições para receber atividades periódicas de esporte e cultura;

X. Fortalecer a participação democrática da sociedade nas ações previstas nesta lei;

XI. Firmar parcerias, termos de cooperação, colaboração e/ou convênios com entidades com experiência em atividades desportivas e culturais;

XII. Incentivar a implantação de novos projetos para o desenvolvimento do esporte e cultura;

XIII. Fomentar ações públicas e ou privadas já existentes que visem o esporte e cultura, especialmente quando em ações integradas com outras Secretarias Municipais objetivando a melhoria e qualidade de vida dos Municípios;

XIV. Criar programa de educação continuada para orientar a população quanto aos benefícios das atividades desportivas e culturais.

**CAPÍTULO III
DOS BENEFICIARIOS**

Art. 4º - Os incentivos de que trata esta lei serão concedidos para pessoas físicas e/ou jurídicas que atendam às exigências desta lei, bem como a entidades constituídas que demonstrem aptidão ao fomento do esporte e cultura local.

**CAPÍTULO IV
DAS EXIGÊNCIAS**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



Art. 5º - Os interessados na obtenção dos incentivos constantes desta Lei deverão formalizar suas solicitações com no mínimo os seguintes itens constantes no projeto de viabilidade:

- a) Descrição clara e objetiva do ramo de atuação desportiva ou cultural que pretenda realizar;
- b) Especificação das atividades que serão realizadas e seu alcance em relação à população que será atendida;
- c) Relação da infraestrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global, acompanhada de orçamento discriminado;
- d) Previsão de investimentos próprios;
- e) Especificação dos incentivos pleiteados;
- f) Apresentação de projeto de viabilidade;
- g) Projeto e/ou relatório de impacto na vida das pessoas;
- h) Documentação que comprove que o interessado reside ou atende à localidade situada nos limites territoriais de Palmeira.

Art. 6º - Para efeito de avaliação do requerimento, serão considerados, prioritariamente, os projetos em função de:

- a) Valorização do esporte e da cultura local;
- b) Utilização de matéria prima local;
- c) Viabilidade do projeto;
- d) Maior alcance na qualidade de vida das pessoas.

Parágrafo Único: Os requerimentos serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser deferido ou indeferido, este último quando se mostrar inadequado ou inconveniente às finalidades desta Lei.

Art. 7º - Os interessados que forem beneficiados com os incentivos deverão celebrar termo de incentivo com o Município, pactuando plano de trabalho específico.

Art. 8º - A continuidade dos incentivos previstos nesta Lei, fica condicionada à prestação de contas do beneficiado e avaliação bimestral pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura e quando findados os termos de incentivo deverão ser apresentados novos projetos conforme trata o Artigo 6º desta Lei.

Parágrafo Único. Anualmente os beneficiados por esta Lei deverão apresentar relatórios sobre o cumprimento das metas pactuadas, e havendo descumprimento do plano de trabalho será o beneficiado responsabilizado a ressarcir ao Município eventuais valores recebidos, devidamente corrigidos.

**CAPÍTULO V
DOS PRAZOS, VEDAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 9º - Se por qualquer circunstância, o interessado atendido pela concessão dos incentivos, interromper ou paralisar suas atividades por 60 (sessenta) dias, não cumprir com o plano de trabalho constante do termo de incentivo firmado, ou for constatado



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



desvio de finalidade, terá o termo de incentivo rescindido, ficando responsável pela prestação de contas imediata e restituições, se houver, relativo ao período do incentivo.

Parágrafo único - O Município poderá a qualquer tempo rescindir o termo de incentivo sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público.

Art. 10 - É vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos bens concedidos pelo Município com base nesta Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 11 - Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar protocolos com empresas e/ou instituições interessadas nos incentivos da presente Lei, bem como firmar termos e outros atos e instrumentos necessários a aplicação do disposto nesta Lei.

Parágrafo único - Caso se faça necessária regulamentação desta Lei, o Poder Executivo Municipal a realizará mediante decreto.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12 - No âmbito de suas atribuições o Poder Público Municipal disponibilizará todo o estímulo de cooperação necessários a implementação das atividades desportivas e culturais, objetivando o desenvolvimento como meio de satisfação do bem estar social e melhoria da vida da população.

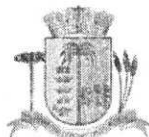
Art. 13 - O Poder Público Municipal fica autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de outros projetos ou empreendimentos que visem o desenvolvimento desportivo e cultural do Município, desde que observados os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, instituições e entidades nacionais e internacionais a fim de dar apoio, incentivo e assistência às atividades desportivas e culturais do Município.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Setembro de 2015.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA

Na busca de cada dia criar e fortalecer políticas públicas amplas com vistas a melhorar a qualidade de vida dos Palmeirenses e o crescimento cultural e social de cada cidadão, esta Administração Municipal, justifica o projeto em destaque por vislumbrar que o mesmo atende os anseios de toda a sociedade.

A VIDA EM SOCIEDADE

Inicialmente cabe relatar que cada cidadão nasce, cresce, se desenvolve, normalmente convivendo em sociedade, cujos valores, crenças e regras de conduta variam de acordo com o tempo e espaço geográfico em que estão localizados, hoje ainda, recebendo influências exógenas devido a globalização e ao acesso às mídias de comunicação.

O indivíduo busca estar em uma unidade maior que pode ser definida como a família, a comunidade, ou seja, um universo maior que tenha um significado importante. Dessa forma o indivíduo se desenvolve, ultrapassa sua individualidade e busca a integração com os outros. Para se desenvolver de forma equilibrada, a pessoa precisa se comprometer, se adaptar, ceder. Este envolvimento pode não ser muito fácil, pois existe conflitos entre o querer tudo para si e precisar fazer algo para o outro. Deste modo precisamos entender que dependemos uns dos outros para viver melhor, e que juntos somos mais fortes.

Neste dia a dia de relações, a vivência passa por diversas dimensões sociais e culturais, as quais podem ser modificadas nas interações do homem com outros sujeitos e com o ambiente. E esta relação mais ou menos conflituosa, necessita da função social do Estado para atingir seu equilíbrio, e para isso será necessário destinar corretamente os objetivos das políticas públicas municipais, e que o cidadão tenha conhecimento da sua destinação em prol da sociedade, assim, introduzindo no seu dia-a-dia hábitos positivos gerados pelas ações de Estado. Portanto, a consciência pró ativa de políticas públicas do Estado e do cidadão é o instrumento mais apropriado para o desenvolvimento social.

O PAPEL DO ESTADO EM CRIAR E FORTALECER POLITICAS PÚBLICAS

A gestão pública baseia-se em diversos aparelhamentos, com a participação de diversos atores, tais como o governo, o terceiro setor, a iniciativa privada, entre outros, no desenvolvimento e no comando de políticas públicas e no fornecimento de serviços à população. Este modelo não diminui a importância do Estado, mas qualifica-o como



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



orquestrador, direcionador estratégico, indutor e fomentador de serviços fundamentais na orientação e atuação dos demais entes envolvidos nos planos estratégicos.

As parcerias com o Estado - Município, diferentemente das trocas existentes com a iniciativa privada, ocorrem por meio da transferência dos serviços públicos não exclusivos, e tem como objetivo o interesse social e não o lucro. Este modelo de interação e ajuda, torna em desuso o formato de um Estado antes executor direto único de projetos relacionados à cultura e à arte, ao esporte ou à ciência e tecnologia, e passa a assumir o papel vanguardista de regulador e fomentador, passando a firmar junto à sociedade e aos entes – dentre estes as Organizações Sociais – uma parceria.

O regime de parceria no desenvolvimento e execução de ações determinadas em políticas públicas, prevê rigorosa distribuição de atribuições quanto à execução e supervisão de metas. Compete ao Estado supervisionar o atingimento destas metas, conforme critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade. Ao parceiro do Estado, compete a execução do programa de trabalho estabelecido em consenso, assegurada a liberdade e autonomia gerencial para, com métodos e organização próprios, sempre pautado pelos princípios da igualdade, legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade, buscar o atingimento das metas e, por conseguinte, uma crescente eficiência na prestação dos serviços junto a comunidade.

ESPORTE NA VIDA DAS PESSOAS

O projeto de lei que neste momento apresenta-se, tem por objetivo fortalecer uma política de desenvolvimento do esporte no município de Palmeira. É notório que o esporte é importante para o indivíduo por que, além de prevenir diversas doenças, contribui e desenvolve a formação física e psíquica do praticante, auxiliando com os aspectos afetivos, sociais, cognitivos e biológicos presentes na prática.

Mas a importância do esporte vai além da saúde e da boa forma, através dele é possível tirar jovens das drogas, da criminalidade e de tantos outros problemas existentes no mundo. Além disso, o esporte em nossas comunidades, localidades, bairros, e centros esportivos, fixa o adolescente, o jovem ou o adulto no meio que ele está inserido. Fortalece vínculos de amizades, companheirismo e boa convivência em sociedade.

Muitas razões fazem acreditar ser importante a cada dia novos esforços e investimentos em políticas públicas que desenvolvam e/ou favoreçam a prática de esportes, sendo:



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



1 – Auto estima: A prática regular de exercícios aumenta a confiança do indivíduo e integra o cidadão em grupos sociais.

2 – Capacidade Mental: Pessoas ativas apresentam reflexos mais rápidos, maior nível de concentração e memória mais apurada – resultando em melhoria no trânsito, no ensino, no rendimento profissional.

3 – Melhora na Saúde (Colesterol, Depressão, Doenças Crônicas, Envelhecimento, Sono, Ossos, Estresse e Ansiedade): a prática de exercícios vigorosos e regulares aumentam os níveis de HDL (lipoproteína de alta densidade, o “bom colesterol”) no sangue, variação positiva do humor, regula taxa de açúcar, reduz o risco de diabetes, melhora a facilidade de dormir profundamente e libera hormônios que funcionam como tranquilizante natural.

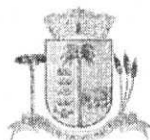
Não resta dúvida, desta forma, que pode-se acreditar que investir em ações de fortalecimento ao esporte, é investir em saúde e qualidade de vida da população.

CULTURA NA VIDA DAS PESSOAS

Para entender a história do mundo, e por consequência dos povos e/ou das comunidades, é através da cultura que encontra-se a somatória de costumes, tradições e valores. Ficando assim, registrada a característica do seu povo, para ensinar as novas gerações como o meio em que ele está inserido foi construído.

As cidades evoluem através de mudanças significativas em sua cultura e as mudanças acontecem rapidamente quando o clima é de liberdade; desta forma, a influência dos vários povos e etnias formaram nossa região, nosso município. Não existe uma cultura completamente homogênea, e sim uma reunião de diferentes tipos culturais que formam, juntas, a cultura local, em especial do nosso município - Palmeira. Naturalmente, após quase dois séculos de colonização, a cultura de Palmeira, já possui sua identidade.

Esta identidade necessita continuar sendo fortalecida e construída atualmente, por isso, a necessidade do Município em criar formas de incentivo e fortalecimento as ações de ressaltam a cultura. Nesse sentido, com este projeto de lei, a Administração Municipal quer aliar esforços para qualificar seus gestores em atuações culturais, melhoria de equipamentos como teatros, espaços multiuso e um projeto de incentivo ao cinema para todos. É o Município acreditando no fortalecimento e qualificação das políticas culturais em prol da melhoria crítica cultural da sociedade palmeirense.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



DESENVOLVER AS COMUNIDADES VIA ESPORTE E CULTURA

Com o projeto de lei que ora está sendo apresentado, o desenvolvimento pretendido é o da comunidade como um todo. Assim, o Estado – Município de Palmeira – necessita disciplinar o investimento necessário ao desenvolvimento que o esporte e cultura exigem para transformar a comunidade como um todo, de modo que cada cidadão tenha sua parte na nova riqueza produzida e beneficiar-se dela.

Ainda, com este projeto de lei, vislumbra-se a oportunidade de estimular o empreendedorismo local neste mercado econômico do esporte e/ou da cultura, criando também empregos e geração de riqueza através do serviço. E todo o nosso município – a sociedade – fará jus aos bons resultados que o esporte e a cultura nos apresentam, como o crescimento de ferramentas de inclusão social, contribuição para a formação educacional de jovens, adolescentes e crianças afastando-os das ruas, melhorar a participação em projetos sociais para jovens e adolescentes em situação de risco, facilitam o processo educativo abolindo resistências sociais; desta forma, encaminha-se a esta nobre Casa de Leis, projeto de lei solicitando a autorização para firmar tal convenção.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos os votos de estima e apreço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Setembro de 2015.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000009



Orientação Contábil nº 086/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O Projeto de Lei sob nº 4.256 de 2015 trata de Instituição de “Programa Municipal de Fomento ao Esporte” mediante incentivos. A presente matéria não se enquadra como de análise de competência do Setor Contábil da Câmara, cabendo ao Setor Jurídico emitir parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Visto que não se trata de matéria diretamente orçamentária, por tratar somente da instituição do projeto e não trazer o gasto destinado para tal, por mais que a aprovação do referido projeto indiretamente possa desencadear numa despesa ao Município, a execução da pretensão de forma legal e regular é de responsabilidade do Poder Executivo, amparado e auxiliado pelo seu próprio corpo técnico de profissionais, conforme a sua disponibilidade orçamentária.

Cabe ao Poder Legislativo, por meio dos vereadores, analisar e discutir a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei e, depois de eventualmente aprovado, fiscalizar a execução da matéria, sempre à luz dos princípios constitucionais e administrativos, principalmente o princípio da prevalência do interesse público, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade e necessidade.

Tendo em vista que o presente projeto de lei não trata **diretamente** de matéria orçamentária, não há razão nem fundamento para que este Setor Contábil emita parecer técnico acerca da matéria tratada no respectivo documento, visto que a legalidade e constitucionalidade do mesmo serão objeto do parecer jurídico da Casa, e a existência e suficiência de recursos para efetivação da matéria em caso de conversão em lei será de competência dos órgãos técnicos do próprio Poder Executivo.

Palmeira, 02 de setembro de 2015.

Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski

Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 66/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento a técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.256 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, institui o Programa Municipal de Fomento ao Esporte e dispõe sobre a concessão de incentivos para o incremento do esporte e cultura no Município de Palmeira e dá outras providências.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos art. 6º, I, art.7º, V e art.184 e seguintes da Lei Orgânica do Município, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, a viabilidade, a adequação e o atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização correspondente.

Página 1 de 2

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

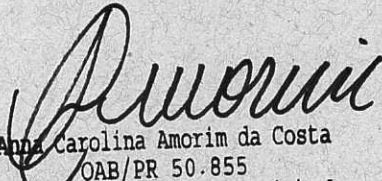
No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 03 de setembro de 2015.




Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

Página 2 de 2

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000012
PROTOCOLO Nº 645/15

DE 04 / 09 / 2015



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.256

Assunto: Institui o Programa Municipal de Fomento ao Esporte e dispõe sobre a concessão de incentivos para o incremento do esporte e cultura no Município de PALMEIRA, Estado do Paraná, e dá outras providências.

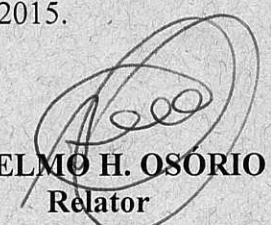
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.256** que Institui o Programa Municipal de Fomento ao Esporte e dispõe sobre a concessão de incentivos para o incremento do esporte e cultura no Município de PALMEIRA, Estado do Paraná, e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo está dentro das atribuições do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, não existindo indícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Setembro de 2015.

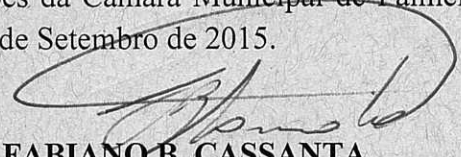

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

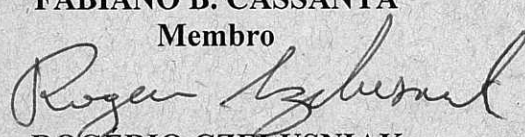
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.256**, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Setembro de 2015.


FABIANO B. CASSANTA
Membro


ROGERIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000013
PROTOCOLO Nº 646/15
DE 04 / 09 / 2015



Comissão de **ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

Projeto de Lei nº 4.256

Assunto: Institui o Programa Municipal de Fomento ao Esporte e dispõe sobre a concessão de incentivos para o incremento do esporte e cultura no Município de PALMEIRA, Estado do Paraná, e dá outras providências.

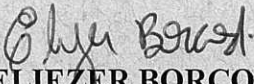
Iniciativa: Executivo Municipal.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.256** que Institui o Programa Municipal de Fomento ao Esporte e dispõe sobre a concessão de incentivos para o incremento do esporte e cultura no Município de PALMEIRA, Estado do Paraná, e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a importância de criar e fortalecer políticas públicas amplas com vistas a melhorar a qualidade de vida dos Palmeirenses e o crescimento cultural e social de cada cidadão.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Setembro de 2015.

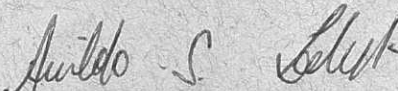

ELIEZER BORCOSKI
Relator

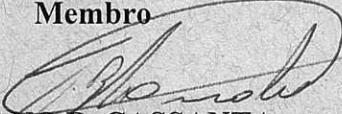
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.256**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Setembro de 2015.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000014
PROTOCOLO Nº 647/15

DE 04 / 09 / 2015



Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Projeto de Lei nº 4.256

Assunto: Institui o Programa Municipal de Fomento ao Esporte e dispõe sobre a concessão de incentivos para o incremento do esporte e cultura no Município de PALMEIRA, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.256 que Institui o Programa Municipal de Fomento ao Esporte e dispõe sobre a concessão de incentivos para o incremento do esporte e cultura no Município de PALMEIRA, Estado do Paraná, e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a importância de criar e fortalecer políticas públicas amplas com vistas a melhorar a qualidade de vida dos Palmeirenses e o crescimento cultural e social de cada cidadão.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de
Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Setembro de
2015.

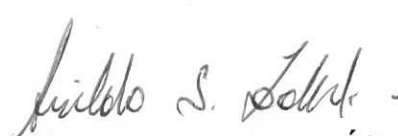

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.256, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de
Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Setembro de
2015.


ARILDO SANTOS ZALÉSKI
Membro


JOÃO ALBERTO F. DA COSTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000015



PROJETO DE LEI Nº 4.256

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.256

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 08 SETEMBRO DE 2015

Presidente Daniel - Brasil Kelly

1º Secretário Elton Brasil

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.256

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 15 DE SETEMBRO DE 2015

Presidente Daniel - Brasil Kelly

1º Secretário Elton Brasil

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 3.262
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 16/09/2015
Gabinete do Prefeito

[Assinatura]
Prefeito